CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022
CONTRATADA: **CONTREINA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE - LTDA**
VALOR GLOBAL: R$ 34.080,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 14/01/2022 A 31/12/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SITIO-PI, no Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do FUNDEC, nº 675, Centro, Lagoa do Sitio, CEP 64.308-000, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.588/0001-05, representado neste ato por Prefeito Municipal Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sitio – PI.

CONTRATADO: CONTREINA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE - LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.378.206/0001-39, localizada na Av. Universitária n.º 750, sala 1314/1315 Edif. Diamond Center, bairro Fátima Teresina-PI, CEP: 64.049-494, representada pelo Sócio Administrador Sr. André Silva Frota, inscrito no CPF N.º 045.134.703-05 e Carteira de Identidade RG n.º 2.605.073 SSP/PI, tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente contrato como segue:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
O presente instrumento contratual tem como objeto a contratação de empresa especializada objetivando a prestação dos serviços de licença e sessão de direito de uso de software integrado, como licença de uso de sistema de contabilidade pública integrado – SCPI, licença de uso de Sistema Integrado de Pessoal – SIP, locação de datacenter servidor web, por prazo determinado, durante o exercício/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entenda-se por sistema MULTIUSUÁRIO o direito de utilizar o Software contratado por mais de 01 (um) terminal desde que pertencente à mesma empresa CONTRATANTE e vinculado diretamente ao mesmo servidor de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente instrumento com sua respectiva versão, será requerido *on-line*, via acesso remoto e após o envio do contrato já assinado será entregue o software com todos os programas executáveis (códigos binário) e realizadas quaisquer diligências "in loco" no tocante a instalação ou treinamento, desde que previstas no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as características estruturais e funcionais com as especificações quanto à versão e potencialidades do software contratado, bem como as configurações mínimas de hardware e sistema operacional necessárias ao apropriado funcionamento do software, estarão devidamente especificadas na proposta que por sua vez faz parte integrante do presente contrato, estando a ele devidamente agrupado.

É INDISPENSÁVEL que o terminal onde o sistema será instalado tenha acesso à internet para o funcionamento, pois sem o acesso o sistema não se autenticará ao inicializar-se.
PARÁGRAFO QUARTO: Para fins deste instrumento constitui versão, o conjunto de características estruturais e funcionais do software em determinado estágio.

A partir da versão ora contratada, poderá o software vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que as futuras versões, caso sejam de interesse do **CONTRATANTE**, serão efetuadas automaticamente durante o período de vigência da licença do software relacionado.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE.

O valor global do contrato descrito no objeto e anexos deste é de **R$ 34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais).** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo suporte e manutenção das instalações, através de débito autorizado a ser emitido pelo **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar o valor global em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de **R$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais)**, sempre no dia 10 de cada mês subsequente á prestação dos serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato ocorrerá da seguinte forma: Até o dia 10 do mês subsequente á prestação dos serviços após emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço e Recibo, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, que será debitado da Agência n.º 2761-8 Conta Corrente n.º 18030-0, e será creditado na Agência 3219-0, Conta n.º 12.316-1, Banco do Brasil S/A, pertencente a correntista empresa CONTREINA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE - LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.378.206/0001-39.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As notas fiscais serão enviadas à **CONTRATANTE** através do e-mail fornecido no ato do cadastro, apenas em versão eletrônica (NFS-e), emitidas pelo software do órgão competente do domicílio da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores descritos no parágrafo Primeiro desta Cláusula que não forem tempestivamente pagos, ficarão sujeitos à correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV, contados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atualizado, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pró-rata.

PARÁGRAFO QUINTO: O não pagamento das mensalidades em suas datas próprias acarretará, após o 3º dia útil do vencimento, o bloqueio / suspensão imediato dos serviços prestados pelo **CONTRATADO,** no que concerne ao suporte e manutenção do(s) software(s) objeto(s) do presente instrumento, bem como os demais serviços por ele habitualmente prestados ao **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o sistema venha a ser bloqueado pelo atraso no pagamento da mensalidade, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 48 horas, após a comprovação de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, para efetivar a liberação do mesmo, sendo que a liberação pode ser feita a qualquer momento neste período, por meio eletrônico no site do CONTRATADO.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses** a contar da data da assinatura deste contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes e mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**, antes do término do contrato.

CLAUSULA 4ª - DOS RECUROS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários para custear as despesas oriundas do presente contrato estão classificadas no Projeto Atividade/ Plano de Trabalho n.º 04.122.0005.20400000, Fonte de Recurso n.º 500 - Elemento de Despesa n.º 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Lei Municipal 299/2021, que estima as refeitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro/2022.

CLÁUSULA 5ª – DA RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido, por iniciativa de ambas as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo a parte prejudicada o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como quando verificada, pelo menos uma das causas abaixo, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.
II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.
III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento poderá ser ainda rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;

b) Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento;

c) Por solicitação do **CONTRATANTE,** sem custas ou multas, desde que esteja em dia com as mensalidades previstas na cláusula 2ª, Parágrafo Primeiro, após ter utilizado o software por um período mínimo de 12 (doze) meses;

d) Decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes;

CLÁUSULA 6ª – DOS SERVIÇOS E DA MANUTENÇÃO
O **CONTRATADO** prestará manutenção e suporte, por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação do **CONTRATANTE**, neste caso no período agendado, conforme a natureza e a complexidade do serviço relatado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema será fornecido por meio eletrônico, sem mídias, para garantir que o **CONTRATANTE** tenha sempre a versão mais atualizada do sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** é responsável pela manutenção dos sistemas, excluindo dessa responsabilidade a configuração de outros equipamentos e outros serviços, tais como mikrotik, access points, servidores de proxy, servidores de DNS, servidores web, servidores FTP, anti-virus e etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão realizados por profissionais habilitados, sempre *on-line*, pela internet e por telefone, para manter a agilidade e baixo custo ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** reconhece como direito do CONTRATADO a realização quaisquer alterações ou ampliações do software original, sem aviso prévio, automaticamente durante o período de vigência da licença do software relacionado.
PARÁGRAFO QUINTO: Caso seja necessária a reinstalação do sistema no servidor do **CONTRATANTE**, por qualquer que seja o motivo, o processo terá o custo de 01 (uma) mensalidade negociada no ato da instalação, a ser quitada antes do agendamento, independente do valor mensal que o **CONTRATANTE** já tenha se comprometido a pagar.

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** poderá analisar pedidos de implementações e adaptações dos sistemas solicitados pelo CONTRATANTE, mas, contudo, somente os implementará caso realmente necessários, a expensas do **CONTRATANTE** e após ter decorrido período mínimo de 04 (quatro) meses de efetiva vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **CONTRATADO** dará manutenção no que se refere ao **SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO - SFP, SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL - STM E SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA – SCP**, ficando excluídos de tais manutenções o suporte e assistência na configuração de equipamentos tais como roteadores, access points, servidores Linux.

PARÁGRAFO OITAVO: Para o fim de realização da manutenção descrita no *caput* do presente artigo, correrão por conta do **CONTRATANTE** todos os custos e despesas eventualmente suportadas pelo **CONTRATADO** e seus prepostos, tais como transporte, viagem, alimentação e estadia.

PARÁGRAFO NONO: Caso o **CONTRATADO** venha a arcar com quaisquer dos custos e despesas descritos no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** obriga-se a reembolsar imediatamente o **CONTRATADO**, dos valores por ele despendidos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas correspondentes;

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** mediante contraprestação mensal obriga-se a:

a) Realizar a instalação / implantação do Software, objeto do presente instrumento, no(s) servidor(es) do **CONTRATANTE**;

b) Realizar o treinamento dos indivíduos / usuários indicados pelo **CONTRATANTE** que irão utilizar o Software, mediante prévia solicitação com antecedência de 10 (dez) dias;

Promover a reciclagem dos indivíduos / usuários, na hipótese do **CONTRATANTE** adquirir versões mais atualizadas do software;

c) Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, bem como atualizar o mesmo, por razão de erro não detectado anteriormente;

d) Fornecer suporte técnico ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao software, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário do Estado do Piauí);

e) Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do **CONTRATANTE** e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento;

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Remunerar o **CONTRATADO**, nos termos descritos na cláusula 2ª e parágrafos;
b) Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
c) Disponibilizar o meio adequado para a implantação e utilização do (s) *software* (s), tais como: *hardware*, rede, pessoas capacitadas, entre outros;

d) Responsabilizar-se legalmente pelos dados, informações e relatórios armazenados ou emitidos no sistema contratado, cabendo ainda à equipe técnica do CONTRATANTE a verificação acerca da correta alimentação de dados junto ao sistema e da correção de seus relatórios;

e) Arcar com os prejuízos advindos da danificação permanente e irreparável de banco de dados quando estes advierem por sua própria responsabilidade (não efetuação de backups, danos físicos em unidades de armazenamento, vírus);

f) Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pelo **CONTRATADO** para que este possa vir a solucionar correções no *software* contratado, caso seja necessário;

g) Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do software contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado ainda ao **CONTRATANTE**, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATADO**:

a) Divulgar, revelar ou disponibilizar o software, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato;

b) Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o software objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;

c) Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do software, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;

d) Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software, objeto do presente contrato;
e) Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ocorrência de tais hipóteses previstas acima acarretará a aplicação de multa, equivalente a 10 (dez) vezes o valor do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos e do direito do **CONTRATADO** de rescindir o presente contrato imediatamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A transferência pelo **CONTRATANTE** a terceiros, a qualquer título, da posse ou propriedade de qualquer equipamento no qual esteja instalado o software, objeto do presente, não implicará cessão ou transferência da licença de uso conferida ao mesmo;

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do **CONTRATANTE**, pretender transferir a terceiros qualquer equipamento no qual esteja instalado o software, deverá obrigatoriamente comunicar tal fato prévia e expressamente ao **CONTRATADO**, ficando a transferência da licença de uso do software sujeita a celebração entre o **CONTRATADO** e o terceiro-adquirente de um novo contrato de licença de uso, bem como ao pagamento dos valores que venham a ser ajustados entre estes;

CLÁUSULA 9ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E EXCLUSIVIDADE DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.

Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao software, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inclui-se na determinação do *caput* da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pelo **CONTRATADO**, isoladamente ou em conjunto com o **CONTRATANTE** ou ainda qualquer terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Software, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade do **CONTRATADO**, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe seja divulgado pelo **CONTRATADO** ou aos quais venha a ter acesso sob e em função deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste contrato, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem expressa autorização por escrito do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de término e/ou rescisão do presente instrumento, seja por qual motivo for, o **CONTRATANTE,** deverá imediatamente interromper o uso do software e devolver ao **CONTRATADO** todos os materiais e meios físicos que constituam e/ou incorporem a propriedade intelectual deste, ou ainda, inutilizá-las, a exclusivo critério do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO SEXTO: Cabe ao CONTRATADO, de maneira exclusiva e sem necessidade de autorização ou requerimento ao CONTRATANTE, à exploração de quaisquer espaços

publicitários nos sítios que hospedam os sistemas on-line de plataforma web para acessos de usuários externos tais como CONTRACHEQUE ON-LINE E PROTOCOLO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso o **CONTRATADO**, por qualquer motivo, deixe de atuar na área de informática, ou de prestar os serviços relativos ao software em questão, serão indicados novos representantes para que possam continuar o suporte, assegurando ao **CONTRATANTE** a continuidade na prestação de serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento/manutenção do programa, consideradas as suas especificações, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão contratada, nos moldes do artigo 8º da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** concorda que o **CONTRATADO** pode coletar e usar informações técnicas que sejam fornecidas como parte dos serviços de suporte ou outros, relacionados ao objeto do presente instrumento. Frisando que poderá usar essas informações somente para aprimorar seus produtos ou para fornecer serviços personalizados ou tecnologias, e não poderá divulgar essas informações de modo que possam identificá-lo pessoalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes no exigir o estrito e pleno cumprimento dos termos e condições deste contrato ou de prerrogativas decorrentes dele ou de lei, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica terminantemente proibido ao **CONTRATANTE,** realizar a contratação de qualquer empregado/parceiro do **CONTRATADO**, que esteja ou tenha se envolvido na prestação de serviços ou cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento, seja durante a vigência do presente e por um período de 03 (três) anos contados do seu término/rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer prejuízo que o **CONTRATANTE,** vier a experimentar, pelo uso inadequado e ou cadastramento incorreto de dados bancários (boletos) não será de responsabilidade do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** não estará obrigado a efetuar qualquer ressarcimento financeiro que venha ser solicitado pelo **CONTRATANTE,** posto ser de conhecimento das partes que os valores pagos se referem a serviços já realizados pelo **CONTRATADO** em função da manutenção periódica do software.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer eventuais prejuízos ou danos, de qualquer natureza, comprovadamente resultantes da concessão da licença e prestação dos serviços, de acordo com este contrato, não excederá o preço de implantação estabelecido na cláusula 2ª deste.

CLÁUSULA 11ª: O **CONTRATADO**, não terá qualquer responsabilidade perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação que resulte de:

a) Qualquer violação pelo **CONTRATANTE** de suas obrigações descritas neste contrato;
b) Mau uso do software, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;
c) Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente contrato executado, por terceiro que não autorizado por escrito pelo **CONTRATADO**;
d) Combinação, conexão, operação ou uso de qualquer componente do software com equipamento ou documentação não fornecido pelo **CONTRATADO**;

CLÁUSULA 12ª: A presente avença não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretada como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

CLÁUSULA 13ª: As partes elegem o foro da Comarca de Teresina-PI como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Lagoa do Sítio-PI, 14 de janeiro de 2022.

Pela Contratante:

José Savio de Moura e Silva
CPF: 058.506.113-04

Pela Contratada:

CONTREINA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE - LTDA CNPJ n.º 12.378.206/0001-39
André Silva Frota
CPF n.º 045.134.703-05

Testemunha 1:
CPF n.º

Testemunha 2:
CPF n.º